

ATO Nº 2, DE 2011 – CCT

Disciplina o tratamento a ser dado aos Avisos Ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA resolve:

Art. 1º Os Avisos Ministeriais que comunicam alterações de controle societário em entidades executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encaminhados ao Congresso Nacional por força do que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, submeter-se-ão, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, às regras de tramitação estabelecidas neste Ato.

Art. 2º Os processos referentes a Avisos datados a partir de 1º de janeiro de 2011 deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Data de publicação do ato de outorga;

II – Data de publicação de ato que tenha autorizado a última alteração de controle societário, se existir;

III – Nome ou razão social das pessoas que passaram a compor o capital social da entidade, com indicação da participação de cada uma, e os respectivos números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha qualquer participação no capital social da entidade.

§ 1º As informações faltantes serão solicitadas ao Ministro de Estado competente, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

§ 2º Não serão apreciados relatórios relativos a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão.

Art. 3º A Secretaria da Comissão providenciará a constituição de um banco de dados eletrônico para abrigar informações essenciais relativas a atos de outorga, renovação e alteração de controle societário de entidade executante de serviço de radiodifusão, que deverá ser consultado para subsidiar a análise dos processos pela Comissão.

Art. 4º A Comissão tomará conhecimento das informações prestadas pelo Ministério das Comunicações e encaminhará ao arquivo os processos referentes a avisos datados até 31 de dezembro de 2010, preferentemente anexados aos respectivos processos de outorga ou renovação.

§ 1º Os processos a que se refere o *caput* deste artigo serão encaminhados por meio de despacho do Presidente da Comissão.

§ 2º A Secretaria da Comissão fará uma triagem dos processos recebidos e preparará o encaminhamento conforme disposto neste artigo.

Art. 5º Após analisados pela Comissão, os processos referentes aos avisos objeto do presente ato deverão ser encaminhados à Câmara dos Deputados.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir da publicação da Ata da sessão da aprovação.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga
Presidente